



PROCESSO N.º 1515/10

PROCOLO N.º 10.153.746-3

PARECER CEE/CEB N.º 1098/10

APROVADO EM 30/11/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL BENEDITA DA SILVA VIEIRA -  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MORRETES

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens  
e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

### I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 3433/10 - GS/SEED, de 30/08/10, o expediente acima, protocolado no NRE de Paranaguá em 29/10/09, a pedido da direção da Escola Rural Municipal Benedita da Silva Vieira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Morretes, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual solicita autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010, (fls. 03 ).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, esta disposta na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue (fls. 21) :



PROCESSO N.º 1515/10

**Matriz Curricular**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – 1º SEGMENTO</b>	
<b>ESTABELECIAMENTO:</b> Escola Rural Municipal Benedita da Silva Veira	
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Prefeitura Municipal de Morretes	
<b>MUNICÍPIO:</b> Morretes	<b>NRE :</b> Paranaguá
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1200 h/a	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL PRESENCIAL DO CURSO:</b> 1200 h/a	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL NÃO PRESENCIAL DO CURSO:</b>	
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º sem/2010	<b>FORMA:</b> Simultânea

Áreas de Conhecimento	Total de Horas		Total de Horas/aulas Presenciais
	1ª Etapa	2ª Etapa	
Língua Portuguesa	600	600	1200 h/a
Matemática			
Estudos da Sociedade e da Natureza			
<b>TOTAL</b>	600	600	1200 h/a

4 - O Sistema de Avaliação e o Plano de Avaliação Institucional estão dispostos no processo às folhas 75 a 77, 86 .

5 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente consta às folhas 84 do processo.



PROCESSO N.º 1515/10

### 6 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Sonia Regina Ribeiro Scremim	Coordenação da EJA	Pedagogia – Administração Escolar
Gesiani Juliatto	Docente	Magistério - Pedagogia
Francine Silvério	Docente	Magistério - Matemática

### 7 - Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, os quais estão descritos às fls. 18 e 19, 86, 93.

### 8 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 235/09, de 04/11/09, do NRE de Paranaguá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à sua autorização (fls. 87 a 93).

### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2045/10 - CEF/SEED, de 22/07/10, esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, da Escola Rural Municipal Benedita da Silva Vieira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Morretes, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

Alerta-se que a autorização para o funcionamento do curso terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar autorização.



PROCESSO N.º 1515/10

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas - APED's deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 03 de julho de 2009, após manifestação deste Conselho de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora .  
Curitiba, 30 de novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB